



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

LEI COMPLEMENTAR N.º 17/2020

EMENTA: Dispõe sobre pagamento de adicional de insalubridade, no percentual de 40%, a todo trabalhador da saúde, cujos órgão de lotação estejam vinculados ao atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 (Coronavírus).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o adicional de insalubridade, ao percentual de 40%, calculados sobre o valor do salário mínimo vigente, a todos os trabalhadores da saúde, no âmbito da Administração Pública do Município de Arcoverde/PE, cujos vínculos estejam diretamente ligados ao atendimento de pacientes suspeitos ou infectados pela COVID-19 (CORONAVIRUS), pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia/surto.

Art. 2º. Aplica-se o percentual aludido no artigo 1º, aos trabalhadores da saúde, no âmbito da Administração Pública do Município de Arcoverde/PE, que já percebem o referido adicional, ou, que o percebem em percentual menor.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Julho de 2020.

GABINETE DA PREFEITA, EM 17 Julho de 2020.

em surto

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

PREFEITA

PUBLICAÇÃO
Em 17/07/2020
[Assinatura]
Chefe de Gabinete

PUBLICADO
Em 17/07/2020
[Assinatura]
Secretário de Gabinete